
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.443, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a inserção do tipo e do fator RH, na cédula de identidade, na forma que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As cédulas de identidade emitidas a partir de janeiro de 2017, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará, conterão em seu corpo o tipo e o fator RH de seu titular.

I - feita a opção pelo usuário de inserir o fator RH, deverá o mesmo apresentar, em documento oficial do órgão competente, o seu tipo sanguíneo no ato da emissão da carteira.

Parágrafo único. É facultado ao usuário a informação do fator RH na cédula de identidade.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica a cargo do Estado e de seus órgãos a divulgação da inserção do fator RH na cédula de identificação nos meios de comunicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.264, 05/12/2016,

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ